

**São Paulo** – Proc. n. 3587/2009, 4a. Vara Cível de Limeira-SP.

Vistos.

HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes às fls. 02/19 dos presentes autos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL movida por MARIA RITA G. P. de L. E FÚLVIA L. M. e, conseqüentemente, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO no presente feito com fundamento no artigo 269, III do C.P.C. Observo no entanto que fica suprida a expedição de ofício conforme requerido na inicial, devendo a parte interessada se valer dos efeitos da presente decisão pelas vias próprias. Custas na forma da lei, dada a gratuidade concedida às partes. Ciência ao M.P. P.R.I.C.

Limeira-SP, 13/11/2009

(ass.) Juiz de Direito